

tugal Telecom, S. A., na Avenida do Dr. Sidónio Pais, 563, em Barcelos, incluindo um repetidor passivo situado em Torre (elevação), criada pelo despacho conjunto A-9/96-XIII, de 19 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 29 de Março de 1996, deixou de se justificar, em virtude de a PT Comunicações, S. A., proprietária das estações radioelétricas referidas, as ter desactivado.

A servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade que determinou a sua constituição.

Assim, considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Santa Marta e de Barcelos, numa distância de 23,869 km, composta por duas estações terminais, situadas, respectivamente, na Estação de Feixes Hertzianos de Santa Marta e na Estação Automática de Barcelos, no edifício da Portugal Telecom, S. A., na Avenida do Dr. Sidónio Pais, 563, em Barcelos, incluindo um repetidor passivo situado em Torre (elevação), são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o despacho conjunto A-9/96-XIII, de 19 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 29 de Março de 1996.

21 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 24 997/2007

A servidão radioelétrica de protecção da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de São Mamede e de Elvas, situados, respectivamente, na serra de São Mamede (edifício da EFH) e no Largo da Misericórdia (edifício dos CTT), incluindo um repetidor passivo localizado no Bairro de São Pedro, também em Elvas, criada pelo Decreto Regulamentar n.º 64/84, de 21 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 193, de 21 de Agosto de 1984, deixou de se justificar, em virtude de a PT Comunicações, S. A., proprietária das estações radioelétricas referidas, as ter desactivado.

A servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade que determinou a sua constituição.

Assim, considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de São Mamede e de Elvas, numa distância de 52,672 km, composto por duas estações terminais, situadas, respectivamente na EFH da serra de São Mamede e no edifício dos CTT, Largo da Misericórdia, em Elvas, e inclui um repetidor passivo situado no Bairro de São Pedro, também em Elvas, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o Decreto Regulamentar n.º 64/84, de 21 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 193, de 21 de Agosto de 1984.

21 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 24 998/2007

A servidão radioelétrica de protecção da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de São Vicente e de Ribeira Brava, situados, respectivamente, no edifício dos CTT, no sítio do Calhau, e no edifício dos CTT, no sítio dos Alhos, São João, incluindo um repetidor passivo situado na Boca da Encumeada, perto de Chão da Relva, criada pelo despacho conjunto A-9/91-XII, de 12 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 9 de Junho de 1992, deixou de se justificar, em virtude de a PT Comunicações, S. A., proprietária das estações radioelétricas referidas, as ter desactivado.

A servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade que determinou a sua constituição.

Assim, considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de São Vicente e de Ribeira Brava, numa distância de 16,114 km, composto por duas estações terminais, situadas, respectivamente no edifício dos CTT, no sítio do Calhau, e no edifício dos CTT, no sítio dos Alhos, São João, e inclui um repetidor passivo situado na Boca da Encumeada, perto de Chão da Relva,

são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o despacho conjunto A-9/91-XII, de 12 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 9 de Junho de 1992.

21 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 24 999/2007

A servidão radioelétrica de protecção à ligação hertziana entre os centros radioelétricos da Serra de Arga e de Ponte de Lima, situados, respectivamente, na Estação de Feixes Hertzianos da Serra de Arga, na serra de Arga, e na Estação Automática de Ponte de Lima, na Avenida de António Feijó, em Ponte de Lima, criada pelo despacho conjunto de 19 de Julho de 1995, dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 29 de Agosto de 1995, deixou de se justificar, em virtude de a PT Comunicações, S. A., proprietária das estações radioelétricas referidas, as ter desactivado.

A servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade que determinou a sua constituição.

Assim, considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos da Serra de Arga e de Ponte de Lima, numa distância de 10,264 km, composta por duas estações terminais, situadas, respectivamente, na Estação de Feixes Hertzianos da Serra de Arga, na serra de Arga, e na Estação Automática de Ponte de Lima, na Avenida de António Feijó, em Ponte de Lima, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o despacho conjunto, dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 19 de Julho de 1995, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 29 de Agosto de 1995.

21 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 25 000/2007

1 — Nos termos do artigo 6.º dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, são nomeados para o conselho de administração do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.:

Presidente — licenciado José Alberto Cardoso Marques.

Director clínico — licenciado João Manuel Amorim de Azeredo Lobo.

Enfermeiro-director — enfermeiro António Jorge Ribeiro de Carvalho.

Vogal — licenciado Albano Quintino Granja Tamegão.

Vogal — licenciada Anabela da Conceição Pinelo do Rego.

Vogal — licenciado Vítor Manuel da Silva Macedo.

2 — O presente despacho produz efeitos em 22 de Outubro de 2007.

12 de Outubro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

Curriculum vitae

Dr. José Alberto Cardoso Marques, casado, 54 anos, três filhos, natural do Porto, com residência actual em Guimarães.

Licenciatura em Medicina e Cirurgia pela Universidade do Porto, 1978, com média final de 14 valores.

Chefe de serviço de clínica geral e medicina familiar.

Competência em Gestão em Saúde pela Ordem dos Médicos.

Membro dos Colégios de Medicina Familiar e de Gestão de Saúde da Ordem dos Médicos, cédula profissional n.º 20888.

Curso de Saúde Pública e Cuidados Primários — ICBAS/ENSP com classificação final de 18 valores.